



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Pregoeiro

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO BENS MÓVEIS. SERVIÇOS FUNERARIOS. PADRÃO DE MERCADO. BENS E SERVIÇOS COMUNS. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE. PREGÃO PRESENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO¹, DA LEI FEDERAL 8.666/93. FASE INTERNA ESCORREITA. LEI 10.520/2002. LEGALIDADE

Em 01 de agosto de 2017, a Excelentíssima secretária municipal de Assistência Social e Trabalho, através do expediente nº 208/2017-SEMAS, solicitou ao prefeito municipal a contratação de veículos automotores para atender as demandas da municipalidade.

O processo está identificado sob nº 9/2017-160810-CPL.

Registros que contêm as cotações de preços grampeadas contracapa interna do processo, devendo ser encartadas dentro dos autos, com as respectivas numerações de páginas.

Sobre a modalidade de licitação *pregão* para aquisição de bens e prestação serviços funerários, dispõe a Lei 10.520/2000:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**” dm*

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

Assevero que o termo de referência constante nos autos especifica padrões mínimos de qualidade, bem como, traz elementos e características que possibilitam a conclusão que trata-se de bens e serviços comuns.

Consta nos autos, declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme dicção do art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constam ainda, objetivamente todas as informações necessárias exigidas pelo art. 40 da Lei 8.666/93.

Superada a modalidade eleita, verifica-se nos autos a presença dos documentos exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente o que determinado pelo Decreto 5.450/2005². Ainda, constam as manifestações prescritas no *caput* do art. 38 da Lei 8.666/93.

O objeto está constitucionalmente justificado e a modalidade de licitação, regularmente eleita.

Em acúmulo, verifica-se que a fase externa encontra-se devidamente instruída, essencialmente no que toca a definição dos objetos, o que se extrai do Termo de Referência, confeccionado pelo Departamento de Compras e Serviços. Registra-se que encontram-se encartados aos autos: Cotação de Preço, Informação de Adequação e Disponibilidade Orçamentária; e Autorização de Abertura do Procedimento, o que atende ao que preconizado na lei 8.666/93.

Ante a legalidade do ato convocatório, bem como, toda a fase preparatória, manifesta-se pela deflagração da fase externa, com a devida publicação do Edital e demais atos decorrentes.

² Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

É o parecer.

Dom Eliseu, PA, 02 de agosto de 2017.

MIGUEL BIZ:02873511907

Assinado de forma digital por MIGUEL BIZ:02873511907
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE PARA,
cn=MIGUEL BIZ:02873511907
Dados: 2017.08.02 10:09:42 -03'00'

Miguel Biz
OAB/PA 15409B

